



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Pompeu Costa Lima Filho		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Pompeu Costa Lima Filho, de Aracati, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2007.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU N° 02265425-9	PARECER N° 0344/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Luis Feitosa da Silva, diretor da Escola de Ensino Fundamental Pompeu Costa Lima Filho, situada no Sítio São José, no município de Aracati, mediante processo N° 02265425-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi reconhecida pelo Parecer N° 940/94, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Pompeu Costa Lima Filho, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2007.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes.
Cont. Parecer Nº 0344/2003

Recomenda-se arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0344/2003
SPU	Nº	02265425-9
APROVADO EM:		25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC